



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO  
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.  
ATA DA 23ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

20/07/2021, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

**PARTICIPANTES:**

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Roberto Busato Filho	ANVISA – Membro Titular
Marciano Baraniuk Junior	VIGIAGRO – Membro Suplente
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – Membro Suplente
Natalia Cavalcante	RECINTOS – Membro Titular

**ABERTURA:**

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Delegado Adjunto, Sr. Gerson Zanetti Faucz que desse continuidade a reunião, o Sr. Gerson também cumprimentou a todos e seguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal do Brasil referente ao mês de Junho/2021. Ao término, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu com a apresentação dos temas para pauta da 23ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura.

**TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:**

1. Solicitamos nos atualizar sobre quando a DU-IMP deve ter seu início comum à todos os usuários.

*O Sr. Gerson informou que a previsão é que em Setembro/2021 a DU-IMP esteja comum a todos os usuários.*

2. Temos notado casos em que alguns exportadores cancelam notas fiscais após a carga ter sido recebida no recinto alfandegado e enviadas ao CCT, via integração dos sistemas, em alguns casos a DU-E também é cancelada. Nestes casos o recinto alfandegado tem solicitado ao usuário que leve o assunto ao conhecimento da Alfândega e solicite autorização para cancelamento da recepção da nfe no portal único, tal solicitação tem sido realizada por meio de dossiê, mediante resposta da alfândega o recinto realiza o cancelamento da nfe no

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

Portal Único, recepcionando manual da nfe substituta. Existem também os casos de cancelamento da DU-E, com cargas já exportadas, em que o exportador solicita também o cancelamento e substituição da DU-E (recepção das nfe's e entrega da DU-E), que também vem sendo tratado por dossiê. Como situações como estas estão se tornando mais constantes, solicitamos esclarecer se devemos continuar procedendo desta forma, realizando os cancelamentos das recepções e entregas, para posteriormente realizarmos as recepções das notas fiscais e entregas das DU-E's manualmente?

*O Sr. Gerson respondeu que sim, deverá ser feito o cancelamento das primeiras recepções e entregas, e logo em seguida as novas recepções e entregas, tudo autorizado pela RFB via dossiê eletrônico. O Sr. Gerson ainda informou que a fiscalização está estudando o desenvolvendo de uma Portaria local para melhorar esse fluxo, mas que por enquanto, permanece essa instrução.*

3. Com a nova nota de produtor eletrônico (modelo 58), a recepção no Portal Único permanece via chave de acesso e o modelo registrado no sistema fica como 55 (chave eletrônica normal). Serão realizadas adaptações para que a mesma seja gravada como modelo 58, da forma como se apresenta, está correto? Perguntamos ainda se esse modelo de nota fiscal impacta na averbação da DU-E?

*O Sr. Gerson esclareceu que realizou uma consulta junto a COANA e que as notas fiscais modelo 58 equivalem ao modelo 55 e que a NF-e de produtor é uma nota modelo 55 que foi adaptada, assim, não há diferenças quanto à averbação das DU-E's.*

4. Solicitamos esclarecer se a funcionalidade das opções no Portal Único (Recepção de Carga) é da seguinte forma e se sim, há uma forma melhor de consultar as notas que ainda não foram utilizadas pelo exportador para exportação, ressaltando que as baixas no sistema de controle aduaneiro do terminal são pelo processo First in, First out (FIFO) e o exportador utiliza a data de emissão para referenciar nas suas notas de exportação. Como devemos controlar essas movimentações? “Estoque PRÉ-ACD (São todas as notas recepcionadas e liberadas para referenciar nas notas de exportação?), PÓS-ACD (São notas já vinculadas e baixadas no estoque do exportador) e Recepção de carga (São todas as notas recepcionadas no Recinto Alfandegado)?”

*O Sr. Gerson respondeu que as NFe's vinculadas à DU-E não constam mais do estoque Pré-ACD, então, neste caso o melhor é fazer a consulta do estoque Pós-ACD.*

5. Na importação de fertilizantes a granel, o recinto alfandegado pode armazenar a mesma mercadoria (NCM) com a mesma origem, mesma procedência, mesmo fabricante e o mesmo exportador no mesmo espaço físico, mas sendo de importadores com CNPJ's diferentes?

*O Sr. Gerson respondeu positivamente dizendo que o controle do estoque deve ser feito virtualmente através do sistema de controle aduaneiro informatizado do recinto alfandegado.*

6. Na importação de fertilizantes a granel, o recinto alfandegado pode armazenar a mesma mercadoria (NCM) com a mesma origem, mesma procedência, mesmo fabricante e o mesmo exportador no mesmo espaço físico, mas sendo com regimes aduaneiros diferentes, por exemplo, consumo e entreposto no mesmo box?

*O Sr. Gerson também respondeu positivamente e ratificou dizendo que o controle do estoque deve ser feito virtualmente através do sistema de controle aduaneiro informatizado do recinto alfandegado.*

7. Solicitamos informar a possibilidade de unitizar no CCT quando o status da DU-E está como “registrada”.

*O Sr. Gerson informou que conforme o Art. 45 da IN RFB 1.702/2017, As unitizações em unidades de carga do tipo contêiner e que envolvam cargas exportadas por meio de DU-E deverão ser registradas no módulo CCT.*

*Parágrafo único. Será permitido o registro no módulo CCT, somente de unitização de cargas:*

*I - **relativas a DU-E cuja carga apresentada para despacho já tenha sido registrada**, nos termos referidos no art. 57; e*

*II - que tenham sido recepcionadas no módulo CCT.*

*A Sra. Eliane Rozenil dos Santos da Sulterminais pediu a palavra e disse que eles não conseguem proceder a unitização, a Sra. Lorena Vidal de Paula do TCP também informou da impossibilidade e o Sr. Gerson pediu que lhe enviassem casos concretos para que se possa estudar e verificar diretamente com a COANA.*

8. Uma DU-E com status “desembaraçada” após unitizada e finalizada para nove (09) unidades e entregues oito (08) no terminal de embarque. O exportador solicitou retificação para quantidade deixando a 9ª unidade no terminal, a retificação foi autorizada, porém ficou no CCT em poder do terminal o item de carga solta referente ao 9º contêiner que foi desunitizado para que o exportador solicitasse a retificação. Solicitamos informar como proceder para exclusão do item que ficou atrelado a DU-E não deixando ocorrer o evento de averbação em função do item de carga solta constar pendente na DU-E.

*O Sr. Gerson respondeu dizendo que deverá ser solicitada a retificação da DU-E para o total de 8 unidades, excluindo a 9ª NF-e e com isso a DU-E será averbada. Quanto à carga restante, ela poderá ser devolvida ao mercado interno ou incluída em uma nova DU-E para ser exportada. O Sr. Gerson acrescentou que neste último final de semana foram realizadas muitas alterações no Siscomex e que eventualmente pode haver alguns bugs no sistema.*

9. Na entrada de containers cheios no terminal Redex, as notas de remessa referente a unitização na unidade de carga podem ser recepcionadas no CCT ou o terminal deve registrar a nota de venda para exportação?

*O Sr. Gerson informou que a NF-e a ser recepcionada no CCT deverá ser aquela que acompanha a mercadoria no veículo.*

10. Solicitamos junto a RFB a autorização para recepção de Notas Fiscais pelos terminais alfandegados junto ao CCT (Recepção devido a descarga parcial e Substituição de nota cancelada), porém a análise e autorização por parte desta está com uma certa lentidão. Tivemos casos de solicitações apresentadas no mês de Junho (dias 11 e 18) que até o momento não foram analisadas e deferidas. Nesses casos, gostaríamos de saber qual o procedimento a ser adotado e se há um prazo definido para retorno/resolução.

*O Sr. Gerson lembrou que esse tema fora questionado na última reunião e esclareceu que o número de auditores fiscais é limitado, então o acúmulo ocasional de processos pode ocorrer. O Sr. Gerson também solicitou que os exportadores atentem para não incorrer em erros nas notas fiscais, pois ainda há muitos erros de NCM e unidades de medida. Concluindo, o*

*Sr. Gerson novamente informou que no momento a fiscalização está estudando o desenvolvendo de uma Portaria local para melhorar o fluxo de tratativa das notas fiscais que apresentem erros e/ou problemas no processo.*

## **NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA.**

## **TEMAS RELACIONADOS COM A VIGIAGRO:**

4

1. Granel sólido: No processo para deferimento das LI's, o MAPA está exigindo nos casos de Nacionalização de Entrepósito Aduaneiro, a anexação da Declaração de Admissão (DA) formulada pelo "importador" junto ao LPCO, porém, essas nacionalizações tratam-se de Entrepósito Indireto e as admissões não são formuladas pelo importador adquirente da carga e sim pelo Recinto Alfandegado, que por sua vez, ao fornecer as DA's a cada um dos importadores estará expondo as tratativas comerciais envolvidas. Solicitamos rever o procedimento evitando o comprometimento dos valores aplicados nos respectivos despachos aduaneiros.

*O Sr. Marciano Baraniuk Junior, membro suplente do Vigiagro, justificou a ausência da Sra. Emily Carlim Brennsen devido a outro compromisso e respondeu que a exigência feita pela equipe de análise remota dos processos de importação de fertilizantes estava embasada no anexo XXIII (Item 2, letra b) da Instrução Normativa MAPA nº 39/2017, a qual estabelece como documento obrigatório a apresentação da "Declaração de Admissão formulada pelo beneficiário no SISCOMEX, ou documento equivalente". Em virtude das dificuldades apresentadas pelos importadores, foi aceito como documento equivalente o "Ato Declaratório Executivo da RFB" para a realização da entrepostagem do recinto alfandegado. A Sra. Natalia Cavalcante, representante dos Recintos Alfandegados pediu a palavra e registrou de público agradecimento ao Vigiagro na pessoa da Sra. Emily pelo pronto atendimento ao pleito que fora atendido no mesmo dia da sua apresentação.*

2. Solicitamos esclarecer por que o recinto alfandegado não pode entrepostar a ureia a granel, NCM 3102.10.10, quando a carga for destinada à ração animal, mas pode receber quando for despacho normal?

*O Sr. Marciano esclareceu que para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário e de qualidade, a importação de produtos agropecuários, quando sujeita ao licenciamento de importação no SISCOMEX, somente será autorizada em conformidade com os seguintes procedimentos descritos na Instrução Normativa MAPA nº 51/2011. De acordo com o anexo desta normativa, o NCM 3102.10.10 possui dois destaques, sendo um para uso na área animal (DFIP) e outro na vegetal (DFIA). Para a entrepostagem do produto ser autorizada, o produto necessita estar enquadrado no procedimento VII, descrito abaixo:*

*VII - PROCEDIMENTO VII: "produtos passíveis de admissão em regime de entrepostagem aduaneira, dispensados da fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade, quando da chegada da mercadoria no ponto de ingresso no País, mas sujeitos ao deferimento da LI no SISCOMEX, após a extinção do regime"*

3102.10.10	Com teor de nitrogênio (azotado) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	DFIA			DFIA	DFIA		
		DFIP	DFIP			DFIP		Para uso na agropecuária

*Porém, como é possível observar no quadro acima, apenas a ureia agrícola possui autorização para entrepostagem. O Sr. Marciano informou que de toda forma, foi aberto um processo SEI (21034.005968/2021-48) e encaminhado à Coordenação Geral do VIGIAGRO em Brasília solicitando a inclusão da ureia pecuária para o procedimento de entrepostagem.*

3. Devido ao alto volume de containers para exportação e para evitar a remoção para posicionamento, haveria alguma possibilidade da vistoria do MAPA ser realizada com os containers em solo e os terminais informarem com antecedência a lista para vistoria?

*O Sr. Marciano respondeu que salvo o TCP que possui a estrutura para a vistoria ser em pisos superiores, os demais recintos obrigatoriamente realizam as fiscalizações já são com os contentores no solo e prosseguiu esclarecendo que a escolha das unidades a serem fiscalizadas (amostragem) é realizada pelo órgão fiscalizador, por motivos óbvios. O artigo 47 da Instrução Normativa MAPA nº 39/2017 também contempla esta previsão legal:*

*Art. 47. A amostragem deverá ser feita pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou, sob sua supervisão, por servidores das carreiras técnicas do Mapa, na presença do interessado.*

*E que de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I da Portaria ALF/PNG nº 23/2012 da RFB o órgão da administração pública federal encaminhará ao fiel depositário, com até um turno de antecedência (matutino ou vespertino), preferencialmente via e-mail, a relação de mercadorias que serão submetidas à verificação física em seu recinto. Já o recinto deve providenciar, com até uma hora de antecedência, o posicionamento das correspondentes mercadorias a serem fiscalizadas.*

**NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES.**

**NÃO HOUE TEMAS RELACIONADO COM OS RECINTOS.**

**NÃO HOUE TEMAS RELACIONADO COM O GT CONFAC.**

**DEMAIS ASSUNTOS:**

O Sr. Luciano passou a palavra ao Sr. Roberto Busato Filho, membro titular da Anvisa e Chefe do Posto Portuário de Paranaguá que agradeceu a oportunidade e informou não haver demandas por parte da ANVISA. A Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representante dos Importadores e Exportadores questionou se haverá algum treinamento sobre a DU-IMP e o Sr. Gerson respondeu que deve haver treinamentos, porém, todos on line e que o procedimento para com a DU-IMP é fácil e intuitivo assim como para a DU-E. O Sr. Marciano informou que os sistemas do MAPA devem ser unificados havendo uma nova interface para o LPCO contemplando todos os produtos de anuência do Vigiagro. A Sra. Natalia Cavalcante, representante dos recintos, agradeceu e informou que todos os assuntos recebidos constaram da pauta. A Sra. Lorena Vidal de Paula informou não haver demandas e que estaria compartilhando o link do web dialogue Módulo CCT Exportação da Procomex de interesse comum e muito explicativo:

<http://www.procomex.org.br/2021/07/07/07-07-2021-webdialogue-cct-exportacao-todos-os-mo-dais/>

Com a palavra, o Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba da ANTAQ informou que o posto avançado da ANTAQ em Paranaguá já está com servidores fixos e em tempo integral para atendimento das rotinas e possíveis necessidades do público, o posto está localizado na APPA, no prédio do Taguaré, na área externa não necessitando acesso a zona

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ**

primária do Porto de Paranaguá. O Sr. Gerson lembrou que devido a várias atualizações ocorridas no último final de semana, o Sistema Siscomex pode apresentar alguns erros e que havendo, os usuários devem procurar o Serpro para registro e correção dos mesmos.

**ENCERRAMENTO:**

O Sr. Luciano agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 17/08/2021 às 9h via ambiente virtual.

\*\*\*

*Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados neste início.*